ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 228/2002.

Campo Novo de Rondônia/RO, 28 de janeiro de 2002.

"Dispõe sobre a Remuneração dos Membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campo Novo de Rondônia e dá outras providências".

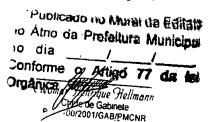
O Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Os Membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente serão remunerados mensalmente pela Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, conforme os valores constantes no Anexo da presente Lei.

Parágrafo Único – As atribuições, organizações e horários a serem cumpridos pelos Membros do Conselho Tutelar, serão normatizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preconiza a legislação pertinente.

Artigo 2º - Os Membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente serão escolhidos através de eleições diretas e abertas, e os critérios para votar e ser votado são os estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 3º - Os valores constantes no Anexo da presente Lei, que estabelece os valores da remuneração dos membros que trata o artigo 1º, poderão ser revistos a qualquer tempo pelo Executivo Municipal, através de nova Lei.



ß

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4° - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento dos Membros do Conselho Tutelar em folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Parágrafo Único — Para efeito de lançamento na folha de pagamento da Prefeitura, fica autorizado a lançar a nomenclatura de "Membro do Conselho Tutelar", e serão pagos na mesma data dos servidores públicos municipais.

Artigo 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2001, revogando-se disposições em contrário.

MARCELING MELLMANN Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

LEI MUNICIPAL N.º 228/2002

